=LEI Nº 676, DE 04 DE JANEIRO DE 1.978.=

"Da nova redação ao artigo 7º da Lei nº 660, de 17/10/1.977." .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 660, de 17 de Outubro de 1.977, passa a vigorar de acordo com a seguinte redáção:- "Artigo 7º - Entende-se por custo de Faturamento Mínimo, o componente da tarifa destinada a cobrir os custos decorrentes do abastecimento de até 25 (vinte e cinco) metros cúbicos de água para residências; de 40 (quarenta) metros cúbicos para fins comerciais e de 80 (oitenta) metros cúbicos para à utilização indústrial, e ainda do processo de emissão e cobrança das contas."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 04 DE JANEIRO DE 1.978.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

joão chaves.-
Diretor do Serviço de Administração